



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1398 – Segunda-feira, 12 de junho de 2023. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR
COMISSÃO ELEITORAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2023/COMISSÃO ELEITORAL/EMAS/PB**

Torna público o gabarito da prova teórica dos candidatos ao Conselho Tutelar do Município de Emas-PB 2023.

A Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Emas-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital 001/2023/CMDCA, a **Resolução Nº 002/2023/CMDCA/EMAS/PB**, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 575/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Publicar o gabarito da prova teórica realizada no último domingo dia 11 de junho.

LÍNGUA PORTUGUESA – (Vale 0,4 décimos cada questão)

- QUESTÃO 01 – a b c d
QUESTÃO 02 – a b c d
QUESTÃO 03 – a b c d
QUESTÃO 04 – a b c d
QUESTÃO 05 – a b c d
QUESTÃO 06 – a b c d

INFORMÁTICA - (Vale 0,4 décimos cada questão)

- QUESTÃO 07 – a b c d
QUESTÃO 08 – a b c d
QUESTÃO 09 – a b c d
QUESTÃO 10 – a b c d

**CONHECIMENTOS GERAIS - Direitos da Criança e Adolescente
(Vale 0,3 décimos cada questão) –
Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente)**

- QUESTÃO 11 – a b c d
QUESTÃO 12 – a b c d
QUESTÃO 13 – a b c d
QUESTÃO 14 – a b c d
QUESTÃO 15 – a b c d

CONHECIMENTOS GERAIS Lei Municipal 575/2022 de 19 de dezembro 2022

- QUESTÃO 16 – a b c d
QUESTÃO 17 – a b c d
QUESTÃO 18 – a b c d
QUESTÃO 19 – a b c d
QUESTÃO 20 – a b c d

Parágrafo único. A prova teórica foi realizada no domingo dia 11 de junho 2023 das 08h:00min às 12h:00min na ECIT Margarida Remígio Loureiro em Emas.

Art. 2º De acordo com o Edital 002/2023, até o dia 16 de junho será publicado um novo edital com o resultado da prova e os próximos trâmites do processo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Emas-PB, 12 de junho de 2023.

Comissão Especial Eleitoral

SANTIAGO DA SILVA JACOME
AMANDA NUNES GALDINO
LAYS PRISCILLA CAETANO LOUREIRO
GERALDA FAUTINO FREIRE
BRUNO ARAUJO DA SILVA
MARIA DO SOCORRO PAULO RUFINO

PORTARIA Nº 083/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

I – **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ COSTA DA SILVA**, para o cargo de **Diretor de Informática** com lotação na Secretaria de Chefia de Gabinete do Executivo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 12 de junho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Emas, Paraíba, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição N° 1398 – Segunda-feira, 12 de junho de 2023. Pag.02/02

critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

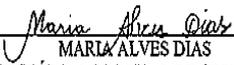
Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA ALVES DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO